



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM

APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico tem por finalidade o detalhamento necessário das condições para contratação da empresa EXLBR Tecnologia Serviços e Soluções Ltda para consultoria, manutenção, e suporte técnico ao programa para computador ALEPH (500). Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002, nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/5 e Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO, e em obediência ao constante do orçamento ordinário aprovado para ser executado no presente exercício.

2.0. DO OBJETO

Manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web, conforme proposta em anexo ([0372631](#)).

2.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) A empresa deverá oferecer suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- b) A empresa deverá prestar suporte técnico em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.
- c) A empresa deverá registrar cada solicitação de suporte sob um número de protocolo único, a fim de possibilitar ao TRE/RO o acompanhamento do atendimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) As soluções para as solicitações de atendimento deverão ocorrer num prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da data de abertura do chamado.

2.2. ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ALEPH 500

Durante o período de vigência do contrato, a empresa deverá fornecer pacotes de correções e atualizações do software ALEPH 500 ou de outro que o substitua caso venha a ser descontinuado.

2.3 JUSTIFICATIVA

Dar continuidade na prestação de serviço de manutenção do sistema Aleph - que inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web. O software possibilita a integração da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral à Rede Virtual de Bibliotecas do Congresso Nacional, gerando os seguintes benefícios:

- a) integração de acervo das bibliotecas da Justiça Eleitoral;
- b) melhoria na qualidade dos serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca do TRE/RO;
- c) desenvolvimento de catálogo coletivo em áreas comuns dos acervos integrados à rede, reduzindo custos, agilizando o processamento técnico dos documentos e facilitando o intercâmbio entre as bibliotecas integrantes da rede;
- d) divulgação mais ampla do acervo da biblioteca;

3.0 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

elementos necessários adequado ao planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Termo de Referência constará do Planejamento Anual das Contratações para 2018 o qual está em fase de elaboração pela unidade competente, e vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança;
- Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas;
- Aperfeiçoamento da Gestão orçamentária;

Adotar-se-á como Valores:

Ética: Atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade;

Transparência: Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais;

Acessibilidade: Garantir aos usuários o acesso simplificado e rápido a serviços e informações, observando os direitos de cidadania;

Celeridade: Atendimento da demanda do cidadão usuário no menor tempo possível;

Responsabilidade social e ambiental: Atitude responsável em relação aos critérios de sustentabilidade;

Inovação: Estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas;

Eficácia: Atuar no sentido de alcançar os resultados planejados;

Comprometimento: Atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;

Qualidade de vida do servidor: Promover a melhoria da qualidade de vida de seus servidores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.0 DA INEXIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Consoante atestado da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE em anexo ([0372634](#)), a empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI é a distribuidora exclusiva no Brasil da empresa Ex Libris Ltd., autorizada a comercializar e executar serviços de consultoria, Manutenção, Treinamento e suporte Técnico em todo território nacional do programa para computador ALEPH 500.

Em razão disso, diante da exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa, entende-se, pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

5.0 DO VALOR

O valor do objeto deste Projeto Básico é de R\$ 6.276,47 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), pago em 12 (doze) parcelas, cujo valor mensal é de R\$ 523,03. (quinhentos e vinte e três reais e três centavos).

Esse valor corresponde à proposta da empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ([0372627](#)), para contrato de manutenção mensal continuada do sistema de automação de bibliotecas ALEPH 500. A referida manutenção inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção na base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de usuários OPAC Web.

5.1 DA COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Conforme Notas Fiscais em anexo ([0372631](#),[0372642](#),[0372643](#)), os preços contratados com outros Tribunais Regionais Eleitorais são os seguintes:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TRE/MG	R\$ 538,38
TRE/ES	R\$ 521,87
TRE/SE	R\$ 536,87
Proposta Comercial	R\$ 523,03

Dessa forma, a proposta comercial apresentada se coaduna com os preços praticados no mercado.

5.2 DADOS DA EMPRESA

EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. CNPJ 07.475.870/0001-66, situada na Rua Vieira de Moraes, 420 cj. 64, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04617-000.

Tel: (11) 5533 5335. Fax: (11) 5093 3710.

Representada pela Diretora LETÍCIA CALDAS.

Dados bancários: Banco do Brasil (001), Agência 1817-1, Conta 40268-0.

6.0 DA ADERÊNCIA DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão com recursos do Orçamento Anual de 2018 deste Tribunal, cuja fonte de recurso, programação orçamentária e natureza de despesa são:

CATEGORIA	Manutenção Geral (GAB)
AGREGADOR	Operação Serviços de Informática
DESPESA AGREGADA	Manutenção de Software
PLANO INTERNO	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	AOSI MANSOF
VALOR TOTAL	R\$ 6.276,47

7.0 DA CARTA-CONTRATO

O prazo da contratação almejada será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da carta-contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser prorrogado, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, durante o período contratual.
- b) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, na Carta Contrato e na proposta.
- c) Atender as chamadas do Tribunal no prazo estabelecido no item 2.1, alínea "d", solucionando o problema, preferencialmente, no momento da visita;
- d) Efetuar o suporte e a manutenção do programa, bem como corrigir falhas possivelmente detectadas no *software*, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade e, ainda, informar de imediato, este Tribunal sempre que existir a disponibilidade de novas versões e/ou atualizações dos softwares;
- e) Manter pessoal técnico especializado e utilizar instrumentos adequados e de sua propriedade para a perfeita execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- f) Emitir relatórios dos serviços executados, se solicitado pelo Tribunal;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratada, prestando todos esclarecimentos solicitados e respondendo todas as reclamações.
- h) Demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

8.2 Obriga-se a Administração contratante:

8.2.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento

8.2.2. Receber a manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone, e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão.

8.2.2.1 – A Administração poderá recusar, mediante emissão do Projeto Básico emitido pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO (do qual deverá explicitar a razão da recusa), os serviços executados ou objeto entregue em desacordo com as obrigações e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, na proposta da contratada ou no instrumento contratual ou, ainda, se apresentar quaisquer vício ou impropriedades para o uso adequado.

8.2.2.2 – A recusa constante do subitem anterior poderá implicar na suspensão do pagamento, até que a situação seja solucionada.

8.2.3. A manutenção é para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC WEB.

8.3.4. Demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

9.0 DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a contratada à multa, consoante o caput e §§ do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;

II multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;

III multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias.

IV - Atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III, caracterizarão a inexecução do ajuste.

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração-Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração-Contratante.

9.4 Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pelo SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

9.5 O valor da multa ou condenação aplicada será recolhido por meio de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

9.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.7 Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO.

10.0 DO PAGAMENTO

10.1 - A Administração Contratante efetuará o pagamento, em parcelas mensais, no valor de R\$ 523,03. (Quinhentos e vinte três reais e três centavos). Totalizando R\$ 6.276,47 (seis mil e, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, regularmente certificada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

10.2. No ato do pagamento, o contratado deverá ter a situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou em caso de inadimplência, ainda não solucionada sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1 A Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO será a unidade responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, incluindo a certificação da nota fiscal.

11.2. A Gestão o do contrato será realizada pelo titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do TRE/RO, ou por quem o substituir, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

11.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela entrega dos materiais.

11.4. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, utilizando-se mensagens eletrônicas (e-mails) e Correios.

11.5. Os procedimentos adotados são os previstos neste Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

12. ANEXOS

1. Carta proposta ([0372631](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Certidão (Exclusividade) da Associação Brasileiro das Empresas de Software ([0372634](#));
3. Notas Fiscais pratica preços: TRE-MG ([0372639](#)), TRE-ES ([0372642](#)) e TRE-SE ([0372643](#));
4. Certidão de Regularidade do FGTS ([0372646](#));
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([0372649](#));
6. Certidão negativa de Tributos Federais ([0372656](#));
7. Certidão Negativa de Tributos Estadual ([0372658](#));
8. Certidão Negativa de Tributos Municipal ([0372664](#));
9. Certidão de Falência ([0372671](#));
10. Declaração de Trabalho ([0372664](#)).

Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE LUCIA SILVA SOUZA, Chefe de Seção**, em 07/12/2018, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0003884-48.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MEMÓRIA ELEITORAL

ASSUNTO: Dispensa de licitação – inexigibilidade - Análise do Termo de Referência – serviço de consultoria, manutenção, e suporte técnico ao programa ALEPH (500).

PARECER JURÍDICO Nº 0379084 / 2018 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral – SEPM, com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria, manutenção, e suporte técnico ao programa para computador ALEPH (500), conforme descrito no **Projeto Básico – PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM (0372627)**.

02. O referido documento (0372627) contém especificação do objeto, justificativa da contratação, valor, aderência orçamentária e regras da contratação, como obrigações das partes, pagamento e penalidades e da fiscalização.

03. Consta nos autos os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial da Empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI EPP (0372631);

b) Certidão de Exclusividade n. 180903/33.163 (0372634);

c) Certidão Negativa de Falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais n. 9714278 (0372671), Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários n. 0570488-2018 (0372664), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo n. 20500827 (0372658) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas n. 155983359/2018 (0372649);

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (0372646) e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União (0372656);

e) Certidão Negativa do CNJ (0374298);

f) Notas fiscais eletrônicas de serviços n. 00004574 (0372639), n. 00004573 (0372642) e n. 00004579 (0372643), oriundas de pesquisa de preço junto a Administração Pública Federal; e

g) Livro de processo com despesa de 2018 (0372907).

h) Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa (0372668).

04. Após remessa SJGI (0372896), o secretário da SAOFC, mediante o Despacho n. 7325/2018 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0372906), encaminhou os autos à COMAP para análise do Termo de Referência/Projeto Básico, à SECONT para elaborar minuta do termo contratual, à COFC para proceder com a programação orçamentária da possível despesa, à esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

por último, determinou o retorno dos autos ao SAOFC para fins de manifestação.

05. Em seguida, a Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, unidade responsável pela avaliação do Termo de Referência, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08**, manifestou-se pela aprovação do PB e pela adjudicação do objeto a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. CNPJ 07.475.870/0001-66**, nos termos do no art. 25 da Lei n. 8.666/93, de acordo com Análise do Projeto Básico n. 148/2018 ([0374306](#)).

06. Na Informação n. 9220 - PRES/DG/SAOFC/COFC ([0374727](#)), a COFC informa a impossibilidade da programação orçamentária em virtude da pendência de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2019 ([0000017-47.2018.6.22.8000](#)), registrando a previsão de R\$ 7.940,00 destinados à despesa com objeto desta contratação.

07. Por fim, a SECONT elaborou a minuta da Carta-Contrato ([0374876](#)) e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão do parecer ([0374878](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

08. De início, importa esclarecer sobre a possibilidade de aquisição por inexigibilidade, na esteira do que dispõe o artigo 25, da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (negritou-se)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. Nesse sentido, o Manual de Licitações & Contratos, de autoria do Tribunal de Contas da União, preconiza:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é **impossível** pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229) (negritou-se)

10. Está presente nos autos a declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([0372634](#)) atestando que a **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 07.475.870/0001-66** detém exclusividade no fornecimento do serviço que se pretende adquirir, em todo território nacional. Conclui-se, portanto, que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei Geral de Licitações e Contratos**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

11. No presente caso, verifica-se que há exclusividade no fornecimento do serviço, pois a manutenção mensal continuada do sistema de automação de bibliotecas ALEPH 500 é comercializado apenas pela empresa acima mencionada.

12. Por outra volta, o PB ([0372627](#)) contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, razão pela qual se recomenda sua **APROVAÇÃO** pela autoridade competente, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

III - CONCLUSÃO

13. Diante ao exposto, percebe-se que a contratação solicitada pela **SEPM** poderá ser processada diretamente com a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

EIRELI, na medida em que está configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93**, porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público, situação que deverá ser reafirmada no ato da contratação.

14. Além disso, após análise formal dos termos da minuta de carta-contrato ([0374876](#)), esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos do referido documento, conforme **artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**.

15. Por fim, alerta-se para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente e sua publicação, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. Em virtude de o valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se que a publicação no Diário Oficial da União - DOU é dispensada; contudo, em obediência ao princípio da publicidade, ela deve ser realizada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE (Acórdão TCU 1336/2006-Pleário).

Sob vênia, é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 26/12/2018, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 26/12/2018, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002495-62.2017.6.22.8000

INTERESSADO: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria, manutenção, e suporte técnico ao programa para computador ALEPH (500).

DESPACHO Nº 7721 / 2018 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo aberto pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral – SEPM ([0372627](#)), com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria, manutenção, e suporte técnico ao programa para computador ALEPH (500), nos termos descritos no Projeto Básico SEPM [0372627](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Juntou-se as autos o Projeto Básico ([0372627](#)), contendo especificação do objeto, justificativa para a contratação, valor estimado, regras da contratação, pagamento e penalidades. Foram juntadas, ainda, certidão de exclusividade e certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa a ser contratada ([0372634](#), [0372649](#), [0372656](#), [0372658](#), [0372664](#), [0372671](#) e [0374298](#)).

Submetido o Projeto Básico à apreciação da Coordenadora da COMAP – unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência – nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n.004/08, esta manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico e pela adjudicação do objeto à referida proponente (Análise do Projeto Básico n. [0374306](#)).

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Informação 9220, noticia que não é possível efetuar a programação orçamentária do valor pretendido, bem como ser efetivada reserva orçamentária, para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de despesa a ocorrer somente no exercício 2019 e a contratação atual encontrar-se vigente até 02/01/2019, registrando-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2019 tramita no processo nº [0000017-47.2018.6.22.8000](#), com previsão de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais) destinados às despesas com o objeto desta contratação.

Eaborada a minuta da Carta-Contrato ([0374876](#)), pela SECONT, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer ([0374878](#)), a qual, por meio do **PARECER JURÍDICO AJDG [0379084](#) - PRES/DG/AJDG** opinou pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, da empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; **aprovou** os termos da minuta de Carta-Contrato juntada no evento [0374876](#) e alertou para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente e a dispensa de publicação do ato na imprensa oficial**, em razão do valor balizado pelo limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (**Acórdão TCU 1336/2006-Plenário**).

A SAOFC, por meio da MANIFESTAÇÃO Nº 2382/ 2018 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0379373](#)), reconheceu a inexigibilidade e manifestou-se pela **aprovação do Projeto Básico SEPM [0372627](#)**; pela autorização da despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e pela publicação do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no DJE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Os autos estão devidamente instruídos, preenchendo os requisitos técnicos e legais.

Dos autos, resta claro que a pretendida contratação sob análise, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, na esteira do que dispõe o *caput* do artigo 25, da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (negritou-se)

Como muito bem registrado pela ADJG, consta presente nos autos a declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([0372634](#)) atestando que a **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 07.475.870/0001-66**, detém exclusividade no fornecimento do serviço que se pretende adquirir, em todo território nacional. Conclui-se, portanto, que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei Geral de Licitações e Contratos**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição.

Verifica-se que há exclusividade no fornecimento do serviço, pois a manutenção mensal continuada do sistema de automação de bibliotecas ALEPH 500 é comercializado apenas pela empresa acima mencionada.

Pelo exposto, com base na documentação carreada aos autos, na Manifestação nº 2382 da SAOFC ([0379373](#)), no bem lançado parecer da AJDG ([0379084](#)), e assegurada pelas atribuições conferidas a esta Diretora-Geral, pela Portaria 66/2018, **RATIFICA a inexigibilidade**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

declarada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, conforme prevista no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, e:

1 - Aprova o Projeto Básico SEPM [0372627](#) porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;

2 - Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93;

3 - Autoriza a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 07.475.870/0001-66**, no valor de **R\$ 6.276,47** (seis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos); e

4 - Determina a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no DJE, com amparo no Acórdão TCU 1336/2006 – Plenário, já que o valor do objeto não ultrapassa o limite fixado no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Devolvam-se ao Gabinete da SAOFC para a continuidade do procedimento com vistas à contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/12/2018, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CARTA CONTRATO Nº 001/2019

CARTA-CONTRATO N. 001/2019

PROCESSO SEI N. 0003884-48.2018.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO MENSAL CONTINUADA E SUPORTE TÉCNICO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR ALEPH (500).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: EXLBR TECNOLOGIA SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 07.475.870/0001-66, com sede na Rua Vieira de Moraes, n. 420, Conjunto 64, Edifício Campo Belo Word Center, Bairro Campo Belo, CEP: 04.617-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone: (11) 5533-5335, Fax: (11) 5093-3710, E-mail: leticia@exl.com.br, representada neste ato por **LETÍCIA PRESTES CALDAS**, brasileira, solteira, bibliotecária, Cédula de Identidade RG n. 3047687425/SSP-RS e CPF n. 634.279.230-53.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO e orientações constantes no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade: Despacho nº 7721/2018 - PRES/DG/GABDG, de 27/12/2018.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato tem por objeto o serviço de manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web, do programa de computador ALEPH (500).

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Primeira – Quanto aos serviços objeto desta Carta-Contrato, devem ser observadas as seguintes descrições:

- a) A empresa deverá oferecer suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta-Contrato;
- b) A empresa deverá prestar suporte técnico em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
- c) A empresa deverá registrar cada solicitação de suporte sob um número de protocolo único, a fim de possibilitar ao TRE/RO o acompanhamento do atendimento;
- d) As soluções para as solicitações de atendimento deverão ocorrer num prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da data de abertura do chamado.

DAS ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ALEPH 500
(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Segunda – Durante o período de vigência da Carta-Contrato, a empresa deverá fornecer pacotes de correções e atualizações do software ALEPH 500 ou de outro que o substitua caso venha a ser descontinuado.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e seu § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 4 de janeiro de 2019, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato, consoante a proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 6.276,47** (seis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a 12 (doze) parcelas para cada mês, cujo valor mensal é de R\$ 523,03 (quinhentos e vinte e três reais e três centavos) cada.

Subcláusula Única – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, constantes no Orçamento Ordinário 2019, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento e consoante quadro resumo a seguir:

CATEGORIA	Manutenção Geral (GAB)
AGREGADOR	Operação Serviços de Informática
DESPESA AGREGADA	Manutenção de Software
PLANO INTERNO	AOSI MANSOF

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em parcelas mensais, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, regularmente certificada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Subcláusula Segunda – Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Única - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD, e a fiscalização desta contratação será exercida pelo titular da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral – SEPM, ou por seus respectivos substitutos, em suas ausências, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
2. Receber a manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone, e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão, observando que:
 - a) A Administração poderá recusar, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela Seção de Biblioteca e Editoração do TRE/RO (do qual deverá explicitar a razão da recusa), os serviços executados ou objeto entregue em desacordo com as obrigações e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, na proposta da contratada ou no instrumento contratual ou, ainda, se apresentar quaisquer vícios ou impropriedades para o uso adequado;
 - b) A recusa constante do subitem anterior poderá implicar na suspensão do pagamento, até que a situação seja solucionada;
 - c) A manutenção é para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC WEB.
3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral, na forma e condições pactuadas;
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
5. Constar em registro próprio todas as ocorrências relevantes constatadas durante a execução da Carta-Contrato;
6. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito;
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência poderá acarretar a aplicação das sanções previstas neste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste instrumento;
9. Controlar a execução financeira da Carta-Contrato dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
10. Não permitir a transferência nem a sublocação do objeto deste ajuste, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE; e
11. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, durante o período contratual;
2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Projeto Básico e na proposta;
3. Atender as chamadas do Tribunal no prazo estabelecido no item 2.1, alínea "d", do Projeto Básico, solucionando o problema, preferencialmente, no momento da visita;
4. Efetuar o suporte e a manutenção do programa, bem como corrigir falhas possivelmente detectadas no *software*, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade e, ainda, informar de imediato, este Tribunal sempre que existir a disponibilidade de novas versões e/ou atualizações dos softwares;
5. Manter pessoal técnico especializado e utilizar instrumentos adequados e de sua propriedade para a perfeita execução da Carta-Contrato;
6. Emitir relatórios dos serviços executados, se solicitado pelo TRE-RO;
7. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos esclarecimentos solicitados e respondendo todas as reclamações;
8. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor do contrato, contados de sua notificação, os serviços e objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder ou não a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

10. Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto da Carta-Contrato;

11. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;

12. Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;

13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

14. Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como não transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE;

15. Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências;

16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2º, *caput* e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

18. Emitir nota fiscal/fatura, nos moldes estabelecidos nesta contratação; e

19. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, Projeto Básico e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas:

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

I - multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;

II - multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;

III - multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias;

IV - Atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III acima, caracterizarão a inexecução do ajuste.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratado, a Administração-Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste instrumento, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas podem ser cumuladas com as demais previstas na legislação correlata.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/2008-TRE/RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Primeira - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Segunda – No caso da CONTRATADA ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta no prazo estabelecido, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido nesta Carta-Contrato, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Nona - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008-TRE/RO,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN-TRE/RO n. 004/08.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além da Instrução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Normativa nº 004/2008-TRE/RO e orientações constantes no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 02 de janeiro de 2019.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante</p>	<p>LETÍCIA PRESTES CALDAS Pela Contratada</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha</p>	<p>Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha</p>

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 02/01/2019, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA PRESTES CALDAS, Usuário Externo**, em 03/01/2019, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 03/01/2019, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 03/01/2019, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 01/2019/TRE-RO, assinada em 03/01/2018. Contratada: EXLBR TECNOLOGIA SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 07.475.870/0001-66. Objeto: Serviço de manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web, do programa de computador ALEPH (500). Fundamento Legal: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 4 de janeiro de 2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 6.276,47. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, a Senhora LETÍCIA PRESTES CALDAS. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 7721/2018 - PRES/DG/GABDG, de 27/12/2018. Processo SEI nº. 0003884-48.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 03/01/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Carta-Contrato n. 01/2019/TRE-RO, assinada em 03/01/2019. Contratada: EXLBR TECNOLOGIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 07.475.870/0001-66. Objeto: Serviço de manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web, do programa de computador ALEPH (500). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei no 8.666/93. Valor: R\$ 6.276,47. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 4 de janeiro de 2019, não podendo ser prorrogada. Justificativa: Necessidade de manutenção do sistema, que possibilita a integração da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral à Rede Virtual de Bibliotecas do Congresso Nacional. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 0379084/2018 - PRES/DG/AJDG, em 26/12/2018, MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário, CPF 003.550.682-22, ratificada por SÍLVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessora Jurídica, CPF 348.160.891-87. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 7721/2018 - PRES/DG/GABDG, de 27/12/2018, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº. 0003884-48.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 03/01/2019, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

